

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.097, DE 2011

Apensados: PL nº 2.542/2011, PL nº 8.113/2014, PL nº 2.717/2015, PL nº 3.326/2015, PL nº 3.907/2015, PL nº 3.958/2015 e PL nº 10.507/2018

Obriga o fornecimento de cadernos de provas impressos no sistema braile a candidatos portadores de deficiência visual inscritos em concursos públicos realizados por órgãos e entidades da Administração Pública federal.

Autor: Deputado LUIS TIBÉ

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião de hoje, durante a discussão do parecer oferecido ao Projeto de lei 2.097/2011 e seus apensos, acatei sugestões dos nobres pares e as incorporei ao substitutivo, com o fim de inserir um §6º no art. 34 da Lei 13.146 de 2015 e excluir as demais disposições

Pelo exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 2.097 e 2.542, ambos de 2011, do Projeto de Lei nº 3.907, de 2015, e do Projeto de Lei nº 10.507, de 2018, na forma do Substitutivo apresentado em anexo, e pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 8.113, de 2014, 3.326, 3.958 e 2.717, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI NºS 2.097, DE 2011; 2.542, DE 2011; 2.717, DE 2015; 3.907, DE 2015; E 10.507, DE 2018.

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para obrigar a Administração ao fornecimento de editais de concurso público e cadernos de provas em formato acessível

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 34 da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 passa a vigorar acrescido do seguinte §6º:

“Art. 34.....

.....

§6º. Na publicação de editais e na aplicação de provas de concursos públicos, realizados por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, deverão ser adotados editais e provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência, conforme disposto em regulamento”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

